



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº. PGE 060/2023

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela sua titular DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA, CNPJ nº. 40.207.876/0001-28, situada na Rua da Quitanda, 194, sala 605, Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.091-005, neste ato representada pelos Senhores MAILSON DA SILVA FERREIRA, portador da cédula de identidade nº 09.425.058-83, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.224.495-18, e ADILSON DA SILVA FERREIRA, portador de cédula de identidade nº. 7936646-59, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 011.160.145-21, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº.013/2023, processo administrativo nº. 006.0413.2023.0016516-69, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de porta automática principal, de vidro temperado, duas folhas da Sede da PGE de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este ítem na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorre apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

LOTE 01						
SERVIÇOS						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	08.50.00.00181241-6	MANUTENCAO DE PORTA, automática, de vidro temperado, preventiva, corretiva e de reparo, duas folhas moveis, medindo 0,96 x 2,38m cada, com regulagem, lubrificação e fornecimento de todo material necessário.	Un	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR ESTIMADO SERVIÇOS/ANUAL (A)						R\$ 14.400,00
PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS						
VALOR ESTIMADO PEÇAS/ANUAL (B)						R\$ 4.410,00
SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS						
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL (A + B)						R\$ 18.810,00

- §1º Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal e anual descritos na tabela acima.
- §2º Estima-se para o fornecimento de peças/cessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância descrita acima.
- §3º Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/cessórios, a importância descrita acima.
- §4º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.

§5º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS

EM GERAL]

designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e l determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia p auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contrata quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quar horas após a sua ocorrência);
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.414, de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3.3 da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parte do bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais,:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais-CSG**
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Geraldo Pereira dos Santos Neto**, matrícula: **06.615.470-2**
- §6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Sidjorge Pinto dos Santos**, matrícula: **06.244.966-8**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO EN

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será pr logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de c será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que co CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma c no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma considerar-se-á definitivamente accito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de apar equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execu do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, de recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita exce contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado d prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5 XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação p CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recibo definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta etapa de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, a circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não havendo ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, consoante com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido de regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência n observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, II e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de atender às exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% (um por cento) do valor da obrigação principal.

- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, in e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de a Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo da porta automática para o lote 1 e porta automática de enrolar para o lote 2 acessórios, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1.1 A reposição eventual de peças e acessórios está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte do Contratante.

1.2 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de execução:

[EQUIPAMENTOS EM GERAL]

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
ITEM	Características/ Especificações- Código SIMPAS	Quantitativo de equipamentos	Cronograma/Prazo de execução	Local (endereço)
1	MANUTENCAO DE PORTA, automática, de vidro temperado, preventiva, corretiva e de reparo, duas folhas moveis, medindo 0,96 x 2,38m cada, com regulagem, lubrificação e fornecimento de todo material necessário Código SIMPAS: 08.50.00.00181241-6	01	12 MESES	PGE CAB - 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-005

LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
ITEM	Características/ Especificações- Código SIMPAS	Quantitativo de equipamentos	Cronograma/Prazo de execução	Local (endereço)
1	MANUTENCAO DE PORTA, em alumínio, de enrolar, automática, preventiva e corretiva, com reposição de peças. Código SIMPAS: 03.07.00.00181194-0	01	12 MESES	PGE CAB - 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-005

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a serem preenchidos, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações.

3.3 Condições de entrega:

[MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL]

3.3.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de, no mínimo, por 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos

3.3.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o funcionamento adequado, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios.

3.3.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários, que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

3.3.4 Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.3.4.1 O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.4.2 Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o objeto (tombo, foto) e relatando o estado geral e qualquer anormalidade identificada.

3.3.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, observada a periodicidade mínima.

3.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos e as condições de funcionamento, bem como o relacionamento com as peças substituídas.

3.3.7 A CONTRATADA será responsável pelas peças e aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preçoso.

3.3.8 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte do CONTRATANTE, sem o que não deverá ser efetuado o pagamento.

3.3.9 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva, será de até (oito) horas úteis.

3.3.10 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a conformidade dos preços constantes na tabela do fabricante, quando houver, e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização.

3.3.11 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando a aprovação da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

3.3.12 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA, não que a CONTRATADA execute os serviços.

3.3.13 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE para aprovação.

3.3.14 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatos.

3.3.14.1 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de preços, o preço a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

3.3.15 Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

- 3.3.16** A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 3.3.17** Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o controle da execução dos serviços realizados.
- 3.3.18** Os serviços serão entregues pela CONTRATADA com o preenchimento do Termo de Aceite pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) dias úteis após o controle da execução dos serviços realizados.
- 3.3.19** O prazo máximo para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estendido esse prazo.
- 3.3.20** O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h às 18h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08h às 14h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 3.3.21** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de prevenir a ocorrência de avarias.
- 3.3.22** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocar e/ou substituir as peças genuínas.
- 3.3.23** A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- 3.3.24** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

3.4 Compete ao CONTRATANTE:

- 3.4.1** Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Dedaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo, número de série, etc.), relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- 3.4.2** Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os materiais constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- 3.4.3** Analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- 3.4.4** Autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nos itens anteriores;
- 3.4.5** Designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- 3.4.6** Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- 3.4.7** Preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Êmene Muniz Ferreira
Lotação: Coordenação de Serviços Gerais

ANEXO II



À

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pregão Eletrônico - Nº 013/2023

Proposta Comercial

Prezados (as)

Apresentamos nossa proposta comercial para os serviços de manutenção conforme compra direta acima.

DADOS DO FORNECEDOR			
1.1 Dados Cadastrais da Empresa			
Razão Social:	FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA		
CNPJ:	40.207.876/0001-28	Inscrição Estadual:	12.228.783
Dados Bancários:	Banco Inter - 077 / Agência - 0001 / Conta - 10099432-6		
Telefone / Whatsapp	21 99694-4793	E-mail:	ferreiracomercio@gmail.com
1.2 Dados do Signatário / Representante legal			
Nome:	Adilson da Silva Ferreira	Nacionalidade:	Brasileiro
Estado Civil:	Solteiro	Profissão:	Técnico em Eletromecânica / Eletrotécnica / Edificações
Registro	CRT/BA 01116014521	CPF:	011.160.145-21
Telefone / Fax:	(11) 9. 8793-3803	E-mail:	adilson1312@gmail.com
Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.		
Valor Total Lote 1:	R\$ 18.810,00 (dezoito mil e oitocentos e dez reais).		
Valor Total Lote 2:	R\$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais).		

LOTE 1				
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO DE PORTA, automática, de vidro temperado, preventiva, corretiva e de reparo, duas folhas móveis, medindo 0,96 x 2,38m cada, com regulagem, lubrificação e fornecimento de todo material necessário	1	1.200,00	14.400,00
VALOR TOTAL ANUAL				14.400,00
PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS				
ESTIMADO PEÇAS/ANUAL				4.410,00
SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS				
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL				18.810,00

FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA




LOTE 2				
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO DE PORTA, em alumínio, de enrolar, automática, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	1	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL ANUAL				10.800,00
PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS				
ESTIMADO PEÇAS/ANUAL				3.780,00
SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS				
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL				14.580,00

Declaramos ainda que estamos plenamente de acordo com todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico acima informado.

Salvador/BA, 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente,


 Adilson da Silva Ferreira
 Administrador
 Técnico em Eletromecânica / Eletrotécnica
 CRT/BA nº 01116014521

FERREIRA MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva Ferreira, Representante Legal da Empresa**, em 16/11/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Testemunha**, em 16/11/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 16/11/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 01/12/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077708140** e o código CRC **98874EEA**.



Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Serviço de confecção e instalação de divisórias e portas e manutenção de toldo para o CPM/Itabuna. Empresas adjudicatárias: JEANE SALES BORGES SELES, CNPJ: 28.592.122/0001-33 Item: 1 - Valor Total R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais); ALIC INFINITE SERVICES LTDA, CNPJ: 45.423.777/0001-05. Itens: 2 e 3 - Valor Total R\$ 7.009,60 (sete mil e nove reais e sessenta centavos), Valor global: 9,997,60 (nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Critério de julgamento: Menor preço por item. Itabuna-BA, 04/12/2023 - Marcelo Ferreira Machado - Subten PM, Presidente da CPL do 15º BPM.

HOMOLOGAÇÃO:

O Gestor do 15º BPM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 044/2023, para o objeto adjudicado, supramencionado, destinado ao CPM/Itabuna. Itabuna-BA, 04/12/2023 - Robson Farias da Silva - Ten Cel PM, Comandante do 15º BPM.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - 5º BPM/EUCLIDES DA CUNHA

O Comandante-Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, Inciso XVI da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, Licitação BB nº 1025292. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de terceirizado de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com material, área administrativa, 44 horas semanais. Empresa vencedora: MICROEMPRESA A P F SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ 29.945.636/0001-98. Adjudicatária do Lotes 01. Valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil). Alex Andrade de Souza - Cap PM- Pregoeiro Oficial. Salvador/BA, 04/12/2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante-Geral.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PMBA/GRAER

O Pregoeiro Oficial do Grupamento Aéreo da PMBA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição eventual de querosene combustível especial de aviação, para os municípios de Porto Seguro/BA, Vitória da Conquista/BA e Ilhéus/BA. Empresa adjudicatária dos lotes: VIBRA ENERGIA S.A CNPJ nº 34.274.233/0001-02. Valor total: R\$ 293.973,00 (Duzentos e noventa e três mil e novecentos e setenta e três reais). Critério de julgamento: maior percentual de desconto por lote. Salvador-BA, 04/12/2023. Joacir da Costa Pereira - CB PM - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante do Grupamento Aéreo da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, combinado com o Art.34, parágrafo único do Decreto Estadual nº 19.896 de 05 de agosto de 2020, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº011/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador-BA, 04/12/2023. Wolney Anderson Santos de Almeida - Ten Cel PM.

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023/SSP/PMBA/3ºBEIC

A Pregoeira oficial do 3º BEIC, em conformidade com a Lei estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: aquisição de totem para o 3ºBEIC e o CPM/Juazeiro. Empresa adjudicatária: MORIA VISUAL IMPRESSÃO EIRELLI, CNPJ 13.733.843/0001-49, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Critério de julgamento: Menor preço. 1º Sgt PM Josicélia Maria Alves dos Santos - Pregoeira oficial. Homologação;

O Comandante do 3º BEIC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Juazeiro-BA, 04/12/2023. Ten Cel PM Joaci Martins Marques da Silva

RECURSOS**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 04/12/2023**

Processo SEI nº. 009.0243.2023.0058730-61

Interessado: NUTRIGOLDEN REFEIÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.812.129/0001-02

Decisão: Indefero o Pedido de Reabilitação, com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserto no citado processo.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

EGBA: 71 3343-2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - IBAMETRO - ID BB Nº 1028257**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, e no contínuo na sua Análise Técnica nº 02/2023, datado de 04 de dezembro de 2023, decide por negar provimento a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL proposta pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A. na licitação acima referenciada, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de 20 (vinte) veículos automotores zero KM do tipo utilitário, sem motorista, de acordo com a descrição do serviço no TDR, para atender ao IBAMETRO em Salvador e suas Unidades Regionais nos seguintes municípios: Barreiras, Eunápolis, Feira de Santana, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Simões Filho e Vitória da Conquista. Salvador - BA, 04 de dezembro de 2023. Carlos Henrique Cardoso Santos - Pregoeiro Oficial Designado.

CONTRATOS**CASA CIVIL****10º RESUMO DO TERMO Nº 06/2023 - CONTRATO Nº 20/2018**

PROCESSO Nº 014.5372.2023.0004176-07. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da CASA CIVIL/SUDEC, CNPJ Nº. 13.420.302/0001-60. CONTRATADO: CONSÓRCIO TBK BA, CNPJ nº 32.022.138/0001-88. OBJETO: A prorrogação do Contrato nº 020/2018 com fundamento no art. 140, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, prazo da vigência por mais 06 (seis) meses, de 27/11/2023 a 26/05/2024 ou até que se ultime o procedimento licitatório em trâmite, o que primeiro ocorrer. Valor global estimado: R\$ 908.490,00 (novecentos e oito mil quatrocentos e noventa reais). Unidade Orçamentária/Gestora: 3.14.801- Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Projeto Atividade: 08.182.314.2461 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Data da Assinatura: 04/12/2023.

CASA MILITAR**RESUMO DO TERMO ADITIVO nº.º 052/2023**

PROCESSO: Pregão Eletrônico,º CMG/016/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº CMG/020/2023 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: RG8 TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 18.170.075/0001-86 - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, no período de 04/12/2023 a 04/12/2024, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento ou até a conclusão do processo regular, o que ocorrer primeiro - VALOR: R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 e Fonte: 15000100000000000000.1 / 25000300000000000000.1 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, de 04/12/2023 a 04/12/2024 - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2023.0016516-69

Contrato nº PGE 060/2023 - Pregão Eletrônico nº 013/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: FERREIRA MANUTENCOES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de porta automática principal, de vidro temperado, duas folhas móveis da Sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais). Unidade Orçamentária - 06.601. Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/12/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG.

Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2023.0016516-69

Contrato nº PGE 061/2023 - Pregão Eletrônico nº 013/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Contratada: **FERREIRA MANUTENCOES INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA**
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de porta de enrolar, da cantina da Sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/12/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2023.0012709-41
Contrato nº PGE 067/2023 - Pregão Eletrônico nº 006/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **LAS VEGAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de catracas, cancelas e argos de acesso da marca henry, com reposição eventual de peças e acessórios, inclusive software, instalados nas dependências da PGE, no valor global estimado de R\$ 68.999,64 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/12/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG.
Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2023.0009455-29
Contrato nº PGE 071/2023 - Pregão Eletrônico nº 010/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em elevador, com reposição eventual de peças e acessórios na Sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 15.976,00 (quinze mil novecentos e setenta e seis reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2023. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 05 (Contrato PGE 062/2018)
Processo nº 006.7550.2018.0003767-08
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ESCRITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 03/12/2023 e término em 02/12/2024, ou com a conclusão do procedimento licitatório que dará origem à nova contratação, o que ocorrer primeiro, no valor global estimado em R\$ 156.036,84 (cento e cinquenta e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.40, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 06 (Contrato PGE 033/2019)
Processo nº 006.0400.2023.0026237-25
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**
Objeto: Concessão de reequilíbrio dos preços contratados consoante o art. 143, II, "d", da Lei nº 9.433/05, conforme convenções coletivas 2022/2023 e 2023/2025, o percentual de variação do "ΔRemuneratório" previsto na Análise Técnica PGE/DA/CC 011/2023, o reajuste mediante a aplicação da variação acumulada do INPC 2021/2022 e a data de incidência definida no PARECER SISTÊMICO Nº PA-NLC-LBC-VSN-207/2014, alterando o valor estimado para R\$ 59.137,80 (cinquenta e nove mil cento e trinta e sete reais e oitenta centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elementos de Despesas - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 019/2023**

Processo SEI nº: 009.16979.2023.0021796-13. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023. **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras do DETRAN. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03.12.2023. **Valor Total Estimado:** R\$ 1.941.750,65 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais

e sessenta e cinco centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.301, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 04.122.502.2018.9900, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000, **Destinação do Recurso:** 1.753.0.105.000000.00.00.00; 1.752.0.213.000000.00.00.00; 1.501.0.213.000000.00.00.00; 1.703.0.264.700168.00.00.00; 2.753.0.305.000000.00.00.00; 2.501.0.613.000000.00.00.00, 2.703.0.664.700168.00.00.00 e 2.752.0.613.000000.00.00.00. **Assinatura:** 1º.12.2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 053/2020

Processo SEI nº: 009.2966.2023.0072003-50. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. **Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta do referido Instrumento, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais. **Assinatura:** 1º.12.2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912451350/2020

Processo SEI nº: 009.0281.2023.0034966-10. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 05.12.2023, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais). **Unidade Orçamentária:** 09.101 e 09.601, **Unidade Gestora:** 0002 e 0003, **Ação:** 04.122.502.2018 e 10.302.502.4303, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 e 0.242.000000. **Assinatura:** 1º.12.2023.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB**RESUMO DE CONTRATO 2023 PRODEB**

Contrato Nº 23/082-01 - Processo Nº 065.10933.2023.0009590-54 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - CNPJ Nº 13.579.586/0001-32 - Contratada: ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 12.018.845/0001-93 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e adequação nos sistemas elétrico e de climatização da PRODEB - Respaldo: no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 018/2023 - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial - Valor Global: R\$ 272.165,64 (duzentos e setenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 01.12.2023 - Salvador, 04.12.2023 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/SEAP/2021**

PROCESSO nº 023.1928.2023.0003703-55. **PARTES:** o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa CONSÓRCIO PAM. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO COMPOSTO DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE, com base na CCT2022/2023, ACT2023/2023, MP 1.143/22, INPC/IBGE e MP 1.172/23, apurados para vigor no período de 01/01/2023 a 20/04/2024, ao valor do contrato. Data da assinatura: 04/12/2023.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/SEAP/2021

PROCESSO nº 023.1928.2023.0003705-17. **PARTES:** o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa CONSÓRCIO PAM. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO COMPOSTO DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE, com base na CCT2022/2023, ACT2023/2023, MP 1.143/22, INPC/IBGE e MP 1.172/23, apurados para vigor no período de 01/01/2023 a 20/04/2024, ao valor do contrato. Data da assinatura: 04/12/2023.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2023.**

PROCESSO Nº 028.2225.2023.0001529-46 - **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** Empresa Vida de Silício LTDA - **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato aquisição de 40 (quarenta) Kit Arduino para criação de projetos utilizando eletrônica digital e analógica, contendo os seguintes componentes e quantidades: 01 x Tutorial Digital em formato de PDF, link no panfleto dentro da caixa; 01 x Placa Mega 2560 R3 compatível com o projeto Arduino MEGA; 01 x Cabo USB (tipo A para tipo B); 01 x Protoboard 830 furos; 01 x Display LCD 16 x 2; 01 x Micro Servo motor 9g; 01 x Motor de Passo 28BYJ-48; 01 x Drive para motor de passo ULN2003; 01 x Matriz de LED 8 x 8; 01 x Sensor ultrassônico HC-SR04; 01 x leitor RFID - RC522; 01 x TAG chaveiro RFID; 01 x TAG cartão RFID; 01 x Sensor de Presença - HC-SR501PIR; 01 x Módulo Joystick analógico de 3 eixos KY-023; 01 x Controle Remoto infravermelho; 01 x Emissor de Infravermelho; 01 x Módulo Receptor Infravermelho; 01 x Sensor de Umidade e Temperatura DHT11; 01 x Teclado matricial 4 x